



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
CONSELHO DA REITORIA

RESOLUÇÃO ITA Nº 01/CR/IPR, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e os beneficiários para a concessão de bolsas, adicional variável e demais pagamentos de pessoal no âmbito da execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e prestação de serviços técnicos especializados, com a colaboração das Fundações de Apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA, de acordo com o previsto no inciso VI, do art. 4º da Norma Regulamentar do Conselho da Reitora, aprovada pela Portaria ITA nº 11/ID-GAB, de 12 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Leis nº 2.165/1954, nº 8.958/1994, nº 10.973/2004, nº 12.772/2012, nos Decretos nº 7.203/2010, nº 7.423/2010, nº 9.283/2018, na NSCA 80-4/2024 e nos documentos do ITA que incluem o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2030, ROCA 21-63/2025, RICA 21-98/2024 e Portaria ITA nº 85/IPR-IPI/2024,
RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas e critérios para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação científica e tecnológica, do adicional variável previsto na Lei 10.973/04 e, dos demais pagamentos de pessoal, bem como, definir procedimentos para a participação de servidores civil ou militar, ativos ou inativos, colaboradores e alunos, internos ou externos, em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de Capacitação, de Infraestrutura ou de Prestação de Serviços Técnicos Especializados (STE), pagos diretamente pelas Fundações de Apoio ao ITA.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Board of Directors, is placed here.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Esta Resolução, em conformidade com a Política de Inovação, estabelece as seguintes definições:

I - Projeto Institucional - Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de Capacitação, de Infraestrutura ou de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, voltados para o ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação científica e tecnológica, executados com o suporte administrativo e financeiro das Fundações de Apoio ao ITA, composto por um conjunto de atividades de Ciência Tecnologia e Inovação (CT&I) inter-relacionadas, racionalmente planejadas, com objeto definido, mensurável e com finalidade segundo as competências da Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), regularmente aprovado pela instituição e alinhado com as diretrizes e objetivos da política de inovação.

II - Coordenador de Projeto - Agente público da ativa vinculado ao ITA, designado como Coordenador Técnico do Projeto Institucional, também referido como “Gerente de Projeto” pela ICA 80-12/2024, responsável direto pela execução e supervisão de todas as atividades de modo a atingir os objetivos propostos no Projeto.

III - Equipe Executora - Equipe já designada e/ou a ser selecionada pelo Coordenador do Projeto, podendo ser remunerada ou não, com incentivo à inclusão prioritária de alunos de graduação e/ou pós-graduação. Conforme definido na Lei nº 8.953/94 e Decreto nº 7.423/10, pelo menos dois terços (2/3) da equipe deve estar vinculada à instituição apoiada, assegurando a composição essencial para viabilizar a execução das atividades do projeto institucional. A participação dos membros na execução do projeto está condicionada à assinatura do Termo de Confidencialidade e Reconhecimento de Titularidade (Anexo III - NPA 073:2024), garantindo a proteção dos resultados gerados.

IV - Fundação de Apoio - Fundação de direito privado sem fins lucrativos, registrada, credenciada e/ou autorizada junto ao MEC/MCTI como fundação de apoio nos termos da Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/10, responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto institucional do ITA no qual há a previsão expressa da concessão do pagamento de bolsa, adicional variável, pagamento de pessoal, etc.

V - Bolsas de estímulo à inovação - Forma de assistência e apoio à pesquisa acadêmica e de inovação, contribuindo para as atividades de execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), atividades de extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

VI - Adicional Variável – Conforme previsto na Lei nº 10.973/04 refere-se à retribuição pecuniária paga diretamente da ICT ou de instituição de apoio ao Projeto, custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada que poderá ser concedida exclusivamente ao servidor, ao militar ou ao empregado público envolvido na prestação de serviços, que não se enquadrem na classificação de Serviço Técnico Especializado (STE), tal como definido no artigo 8º da Lei nº 13.243, de 2016.

VII - Demais Pagamentos Celetistas e/ou Autônomos - Contratações devidamente previstas nos Planos de Trabalhos dos Projetos e vinculados ao seu prazo de vigência. **Celetistas:** contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vínculo empregatício formal com a fundação de apoio, cuja composição de custos inclui férias, 13º

salário, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), aviso prévio, entre outros benefícios previstos para os colaboradores da mesma. Tal contratação não poderá em hipótese alguma configurar contratação de mão-de-obra para as atividades-fim da ICT. **Autônomos:** profissionais contratados para atividades específicas sem vínculo empregatício, cujos pagamentos são efetuados por entregas através de Recibo de Pagamento de Autônomo ou RPA, documento utilizado para formalizar o pagamento a esses profissionais autônomos.

VIII - Tipologia das modalidades de bolsas - conforme PARECER n. 0002/2024/CJU-SJC/CGU/AGU, quanto a sua tipologia, as bolsas de estímulo à inovação possuem 4 (quatro) modalidades:

- a) **Modalidade 1 (Pesquisa):** Concedida por meio de Acordo de Parceria com instituições públicas e privadas para pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de produtos, serviços ou processos (art. 9º da Lei nº 10.973/2004);
- b) **Modalidade 2 (CT&I):** Concedida por meio de projetos, voltados para a difusão de conhecimentos e tecnologias para a sociedade, na promoção e incentivo à pesquisa e desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, em empresas brasileiras ou entidades brasileiras privadas sem fins lucrativos (art. 19, VII da Lei nº 10.973/2004);
- c) **Modalidade 3 (Transferência de Tecnologia e PI):** Concedida por meio de projetos, que tenham por objetivo a formação e capacitação de recursos humanos e agregação de especialistas para pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e para atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (art. 21-A, da Lei nº 10.973/2004);
- d) **Modalidade 4 (Formação de RH especializado) Pós-Graduação:** Concedida por meio de projetos, com a finalidade de formação e capacitação de recursos humanos, no nível de pós-graduação, em conjunto com Instituição de Ensino Superior - IES, responsável pela titulação do bolsista.

IX - Beneficiário da bolsa - As bolsas podem ser concedidas a servidor, militar, empregado da ICT pública e aluno de curso técnico, de graduação ou pós-graduação. Caracteriza-se como doação, não configurando vínculo empregatício e contraprestação de serviços e não denota vantagem para o doador. Existem 2 (dois) tipos de beneficiários:

- a) **Bolsistas Internos:** vinculados ao ITA, incluindo servidores civil ou militar, docentes e técnicos, pesquisadores de pós-doutorado, alunos de graduação ou pós-graduação vinculados a programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação da ICT.
- b) **Bolsistas Externos:** Demais colaboradores, que participam da execução de projeto institucional, mas não pertencem ao quadro do ITA, ao qual é concedida bolsa, nos termos desta resolução, cuja formação e/ou competências sejam pertinentes às atividades a serem executadas para o projeto.

X - Plano de Tarefas - Conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista ou profissional, identificadas no Plano de Trabalho do projeto institucional ao qual esteja vinculado; de acordo com os requisitos da área de especialização exigida, seguindo o modelo da minuta apresentada no Anexo IV.

XI - Plano de Trabalho - Documento que caracteriza o escopo do projeto, seus objetivos, atividades planejadas, cronograma, equipe, orçamento e entregáveis.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO E/OU ADICIONAL VARIÁVEL PARA SERVIDOR CIVIL OU MILITAR

Art. 3º O ITA poderá permitir a participação de servidores da carreira de Magistério, da carreira de C&T e militares do seu quadro efetivo em projetos institucionais de estímulo à inovação, de que trata o art. 1º desta Resolução, observando os critérios abaixo:

Parágrafo único: Nos casos em que o servidor ou militar esteja vinculado a outra Instituição, diferente daquela a que se refere o projeto, a participação deverá ter a anuência expressa do órgão de sua lotação. Tal autorização deve conter o número de horas dedicadas ao projeto liderado pelo ITA, bem como autorização para recebimento de bolsa de estímulo à inovação, se aplicável.

I - A participação de servidores vinculados a carreira de Magistério, de Ciência e Tecnologia (C&T), e militares, não poderá exceder 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais, computadas isoladamente dentro de um projeto ou em conjunto com outros projetos, e deve ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional (IPR), por meio do Conselho de Pesquisa e Relacionamento Institucional (CPRI), conforme a NPA ITA - 070:2024. No caso de servidores da carreira de magistério sem dedicação exclusiva, em regime parcial de trabalho (20 horas semanais) ou aposentados, a participação não excederá, computadas isoladamente dentro de um projeto ou em conjunto com outros projetos, 4 horas semanais ou 208 horas anuais.

§ 1º A recomendação dos projetos pela IPR, por meio de reunião do CPRI, implica a aprovação dos valores de bolsas ou adicionais variáveis constantes do projeto, não se eximindo do acompanhamento dos pagamentos a serem realizados ao longo da execução do projeto.

§ 2º A concessão de novas bolsas ou adicionais variáveis, ou acréscimo de valores em bolsas ou adicionais variáveis já concedidos, somente poderá ser concedida após anuência da IPR.

§ 3º É estimulada, mas não obrigatória, a atualização dos valores concedidos a bolsa ou adicional variável nos projetos que já estejam em execução ou tramitação, de acordo com os recursos disponíveis no Projeto e por decisão do Coordenador de Projeto, ressalvado projetos em que há determinação do Agente financiador quanto aos valores de bolsas à serem pagos.

II - A participação deverá estar expressamente prevista no respectivo plano de trabalho, contendo: a lista da equipe executora, objetivos, metas e atividades a serem desenvolvidas, duração, carga horária, tipo de Pagamento (Bolsa ou Adicional Variável), a modalidade de bolsa, tipo do beneficiário (Interno ou Externo), bem como seus respectivos valores, conforme previsto no Anexo I desta Resolução;

III - A participação ocorrerá sem prejuízo das atribuições funcionais a que o servidor ou militar está sujeito;

IV - Caberá a cada Coordenador de Projeto selecionar sua equipe de trabalho, indicada como a definir, através de um processo seletivo que inclui: (i) definição do perfil e critérios de seleção do bolsista, (ii) entrevistas com os candidatos, (iii) ampla divulgação nos canais de comunicação interno e/ou externos ao ITA, (iv) divulgação do resultado ao final do processo seletivo.

V - A participação é considerada, para todos os efeitos, uma atividade não autônoma, sob o controle institucional do ITA.

VI - A participação nas atividades não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio ou com a ICT.

VII – O beneficiário não pode ter quaisquer tipos de pendências em projetos com a instituição.

Art. 4º A composição das equipes mencionadas no artigo anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Os projetos deverão ser realizados por no mínimo dois terços (2/3) de pessoal vinculado ao ITA, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, militares, alunos de graduação e/ou pós-graduação e pesquisadores de pós-doutorado;

II - Em casos excepcionais e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados projetos que não atendam à restrição prevista no inciso anterior;

III - Para o cálculo da proporção referida no inciso I, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada, bem como funções que não exijam qualificação científica específica, desde que devidamente justificadas;

IV - No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Parágrafo único. Quando um servidor aposentado – civil ou militar – do ITA participar de um projeto, sua participação não será considerada como a de um integrante ativo do Instituto, não sendo computado para fins de composição de equipe interna..

Art. 5º Os pagamentos das bolsas e/ou adicionais variáveis estão atrelados à efetiva disponibilidade do recurso em conta corrente, execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, segundo cronograma do projeto para o qual os recursos foram concedidos, sendo encerrados com o término de tais atividades previstas para o bolsista, ainda que o projeto continue em execução.

§1º O prazo de vigência das bolsas e/ou adicionais variáveis será compatível com o prazo de vigência do projeto, tendo como início a assinatura do Termo de Outorga (ou documento similar das Fundações de Apoio) e término conforme a conclusão das tarefas de que trata o caput;

§2º As atividades a serem executadas pelos bolsistas, beneficiários do adicional variável ou outra forma de pagamento deverão ser compatíveis com o objeto do projeto;

Art. 6º A participação dos servidores e militares em projetos de que trata o artigo 3º desta Resolução poderá ocorrer nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

I - Atividades Especiais de Ensino: Têm como objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior ou, excepcionalmente, em outro nível;

II - Atividades de Pesquisa: Envolvem instrumentos de fomento, intercâmbio, produção e disseminação de conhecimento;

III - Atividades de Extensão: Processos educativos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação do ITA com a sociedade;

IV - Atividades de Inovação Científica e Tecnológica: Enquadram-se nas Leis nº 10.973/2004, nº 13.243/2016, Emenda Constitucional nº 85/2015 e Decreto nº 9.283/2018; e

V - Atividades de desenvolvimento institucional: Enquadram-se na Lei nº 8.958/1994, de 20 de dezembro de 1994;

Art. 7º O limite máximo da soma de pagamento, retribuições, adicionais variáveis e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá em qualquer hipótese, exceder, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal. O limite será controlado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional do ITA.

§ 1º Não obstante o disposto acima, o servidor por meio da assinatura de Termo de Compromisso (Anexo II), deverá também responsabilizar-se pelos limites a serem recebidos mensalmente a título de bolsa e/ou adicionais variáveis somados à sua remuneração bruta, para que não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, devendo comunicar imediatamente a ICT caso seja ultrapassado tal limite;

§ 2º A aferição desse limite será realizada mensalmente de acordo com o regime de competência;

§ 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional deverá comunicar imediatamente as Fundações de Apoio quanto à necessidade da diminuição de valores de bolsas, adicionais variáveis, e/ou outro pagamento a ser recebido pelo servidor, se constatado a necessidade de correção, bem como, para eventual resarcimento pelo servidor de valores pagos que o excedam, e/ou desconto nos próximos pagamentos a serem realizados ao servidor;

§ 4º A concessão de bolsas prevista nesta Resolução sujeita-se às disposições da Lei nº 8.958/94, do Decreto nº 7.423/2010 e do Decreto nº 8.240/2014 e se aplica apenas aos pagamentos realizados diretamente pela Fundação de Apoio com recursos de projetos institucionais; e

6


§ 5º O ITA e a Fundação de Apoio não serão responsáveis por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra si, oriunda de qualquer membro da equipe executora do projeto. O ITA envidará ações junto aos Coordenadores de Projeto para que se atentem que as atividades realizadas pelos seus membros de equipe sejam exclusivamente de caráter técnico, de pesquisa ou extensão, de modo a não desvirtuar a bolsa concedida, não extrapolando as atividades previstas no Plano de Tarefas.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA ALUNOS

Art. 8º O ITA permitirá a participação de alunos em projetos institucionais de estímulo à inovação, de que trata o art. 1º desta Resolução, observando os critérios do Capítulo II no que couber, e os abaixo descritos:

§ 1º A recomendação dos projetos pela IPR, por meio de reunião do CPRI, significa a aprovação dos valores de bolsas constantes do projeto; ressaltando que a efetiva concessão da bolsa dependerá de análise de documentação, certificados de matrícula e/ou conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação, etc., exigidos para a atividade a ser desempenhada para o projeto, não se eximindo do acompanhamento dos pagamentos a serem realizados ao longo da execução do projeto.

§ 2º A concessão de novas bolsas, ou acréscimo de valores em bolsas já concedidos, somente poderá ser concedida após anuência da IPR, bem como, da previsão de recursos nos Planos de Trabalho dos Projetos.

I - A participação de bolsistas deverá estar expressamente prevista no respectivo plano de trabalho, na lista da equipe executora contendo: objetivos, metas e atividades a serem desenvolvidas, periodicidade, duração, carga horária, tipo de Pagamento (Bolsa), a modalidade de bolsa, formação e/ou competência necessárias, tipo do beneficiário (Interno ou Externo), bem como seus respectivos valores, conforme previsto no Anexo I desta Resolução;

II - É estimulada, mas não obrigatória, a atualização dos valores concedidos nos projetos que já estejam em execução ou tramitação, de acordo com os recursos disponíveis no Projeto, incluindo utilização de rendimentos financeiros, quando aplicável, e por decisão do Coordenador de Projeto via assinatura de Termo Aditivo, com descrição dos novos valores propostos, bem como, nos casos específicos aprovação prévia de Agente Financiador; e

III - Ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto, a escolha de sua equipe de trabalho, bem como a prévia identificação na lista da equipe executora, da equipe já designada, para atuar no projeto, devendo ser incentivada a participação de alunos do ITA. O processo de seleção será baseado em procedimentos regulamentados e critérios técnicos predefinidos, exceto no caso de envolvimento de alunos admitidos nos programas de pós-graduação do ITA, dotados de regulamentação e critérios de seleção institucionalmente estabelecidos por estes programas.

§ 3º Para membros identificados como “a definir” no projeto, fica a cargo do Coordenador do Projeto a avaliação e aprovação, do processo de seleção que poderá ter o suporte da fundação de apoio, devendo para tanto haver um chamamento público com o respectivo número do processo do Edital, cópia de Termo de Outorga (ou documento similar) celebrado

para cada bolsa, identificação do projeto institucional para o qual será concedida a Bolsa, e demais condições/requisitos definidos no planejamento da execução do projeto; e

§ 4º O chamamento público deverá observar procedimentos que visam garantir a transparência e a divulgação das oportunidades, promovendo uma participação mais ampla possível da comunidade acadêmica.

I – Nos Projetos em que o Agente Financiador exija aprovação prévia com a nomeação do membro em Plataforma ou sistema de acompanhamento próprio, as bolsas somente serão concedidas a partir da efetiva aprovação pelo Financiador do membro indicado.

II – A participação do bolsista no projeto não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio e/ou com o ITA.

III - Os bolsistas com dedicação exclusiva ao ITA enquadrados nas modalidades de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado não podem ter vínculo empregatício, nem poderão receber, durante toda a vigência da Bolsa, bolsa de outra entidade, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza.

Art. 9º O pagamento de bolsas de estímulo à inovação para alunos, em projetos institucionais financiados por empresas dar-se-ão nas seguintes modalidades:

a) **Modalidade 1 (Pesquisa):** Concedida por meio de Acordo de Parceria com instituições públicas e privadas para pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de produtos, serviços ou processos (art. 9º da Lei nº 10.973/2004),

b) **Modalidade 2 (CT&I):** Concedida por meio de projetos, voltados para a difusão de conhecimentos e tecnologias para a sociedade, na promoção e incentivo à pesquisa e desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, em empresas brasileiras ou entidades brasileiras privadas sem fins lucrativos e respeitando as determinações para o pagamento estabelecidas pelo agente financiador. (art. 19, VII da Lei nº 10.973/2004),

c) **Modalidade 4 (Formação de RH especializado) Pós-Graduação:** Concedida por meio de projetos, com a finalidade de formação e capacitação de recursos humanos, no nível de pós-graduação, em conjunto com Instituição de Ensino Superior - IES, responsável pela titulação do bolsista.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS PAGAMENTOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (CLT ou Autônomo)

Art. 10. O ITA permitirá a participação de especialistas e/ou demais profissionais em projetos institucionais de estímulo à inovação, de que trata o art. 1º desta Resolução, observando os critérios dos Capítulos II e III no que couber, e os abaixo descritos:

I - A participação não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas diárias ou 200 (duzentas) horas mensais, admitindo-se a possibilidade e adoção de critério de proporcionalidade de 50% para os casos eventuais com previsão de 20 horas semanais, e deve ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional (IPR).

II – A participação deverá estar expressamente prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, na lista da equipe executora contendo: objetivos, metas e atividades a serem desenvolvidas, periodicidade, duração, carga horária, tipo de Pagamento (CLT ou RPA), bem como seus respectivos valores, conforme previsto no Anexo I desta Resolução;

§ 1º Para membros identificados como “a definir” no projeto, fica a cargo do Coordenador do Projeto a avaliação e aprovação, do processo de seleção que poderá ter o suporte da Fundação de Apoio, devendo para tanto haver um chamamento público com o respectivo número do processo, cópia de instrumento jurídico ou similar a ser celebrado para cada beneficiário, identificação do projeto institucional para o qual será concedida o pagamento, e demais condições/requisitos definidos no planejamento da execução do projeto;

§ 2º Independentemente da forma de pagamento, deve constar no instrumento contratual uma cláusula específica na qual a Fundação de Apoio, se responsabilize pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do projeto, hipótese em que a inadimplência em relação a esse pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do ITA nem da instituição concedente dos recursos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A bolsa estará vinculada à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, conforme cronograma físico do projeto para o qual a bolsa foi concedida e, será encerrada com o término de tais atividades, ainda que o projeto continue em execução.

§1º. A relação jurídica será encerrada antes da conclusão das atividades previstas no cronograma de execução do projeto nas seguintes hipóteses:

I - por interesse da ICT; ou

II - por solicitação do bolsista.

§2º. O encerramento por interesse da ICT poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, por escrito, ao bolsista e à Fundação de apoio para rescisão do contrato de Bolsa ou encerramento do termo de outorga, não ensejando o direito a qualquer indenização dado o caráter não contraprestacional;

§3º. No caso de solicitação do bolsista, esta será dirigida ao coordenador do projeto, que lavrará termo circunstaciado e tomará as providências necessárias para encerramento antecipado do instrumento jurídico junto à fundação de apoio.

§4º. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo pela ICT, após comunicação formal ao Coordenador do Projeto, no caso de constatação de condição de irregularidade que impeça a sua continuidade, conforme rol exemplificativo a seguir:

I - desempenho acadêmico e/ou técnico insatisfatório do bolsista, pormenorizadamente consignado em parecer formalizado no relatório de acompanhamento do bolsista;

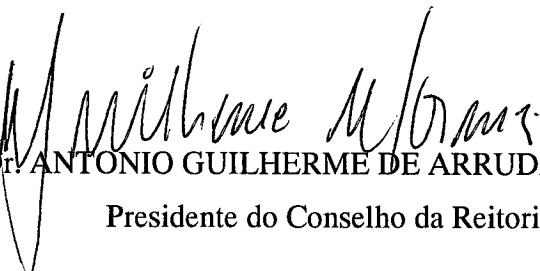
- II - comprometimento à segurança das instalações ou informações do ITA ou de terceiros;
- III- exercício, pelo bolsista, de atividade-meio (administrativas, prestação de serviços, consultorias e outras atividades similares), entendidas como tais aquelas não diretamente relacionadas ao projeto ao qual está vinculado; e
- IV - situação contrária à legalidade.

Art. 12. Como esta resolução se aplica apenas para pagamentos de pessoal por meio das Fundações de Apoio com recursos de projetos institucionais, os aspectos concernentes à formalização, prestação de contas, avaliação de desempenho, dentre outros relativos ao relacionamento entre a ICT e as Fundações de Apoio, sujeitam-se ainda às disposições da NSCA 80-4/2024. (Formalização de Relacionamento entre ICT do COMAER e a Fundação de Apoio) e ou demais normas internas supervenientes aplicáveis.

Art. 13. É expressamente vedado aos coordenadores, em seus projetos, conceder qualquer tipo de pagamentos a cônjuges, companheiros, ou a parentes, seja em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todos os projetos com a colaboração das Fundações de Apoio.

Art. 15. Revoga-se a Resolução ITA nº 01/CR/IPR, de 10 de outubro de 2024.



Prof. Dr. ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI
Presidente do Conselho da Reitoria

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E TODOS OS RELACIONADOS COM A PRESENTE RESOLUÇÃO

Categoria	Formação	Valor
Professor Doutor*	Doutorado	R\$ 14.760,00
Pós-Doutorado	Doutorado	R\$ 12.000,00
Aluno de Doutorado	Mestrado	R\$ 6.810,00
Aluno de Mestrado	Graduado	R\$ 3.300,00
Aluno de Iniciação Científica**	Graduando	R\$ 2.160,00
Capacitação Técnica III	Graduado com experiência em pesquisa ou experiência profissional após a graduação, ou com título de doutor, ambos em área relacionada ao Plano de Atividades proposto	R\$ 9.320,00
Capacitação Técnica II	Graduado com experiência em pesquisa ou experiência profissional após a graduação, ou com título de mestre, ambos em área relacionada ao Plano de Atividades proposto	R\$ 7.080,00
Capacitação Técnica I	Graduado em área relacionada ao Plano de Atividades proposto	R\$ 4.320,00
Apoio Técnico	Ensino Médio Completo	R\$ 1.230,00
<p>Valores de referência Máximos baseados na tabela FAPESP (https://fapesp.br/valores/bolsasnopaís). O valor financiado com recursos de Projetos a ser pago mensalmente a qualquer participante da equipe executora servidor, a qualquer título, está limitado à 416 horas ano e não poderá exceder o valor máximo da remuneração estabelecida para o funcionalismo público, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.</p>		
<p>* Equivalente à 100% do valor de bolsa na categoria de Professor Doutor nas universidades estaduais paulistas definido pela FAPESP</p>		
<p>** Equivalente à 50% do valor de bolsa de Treinamento Técnico IV - (TT-IV) definido pela FAPESP</p>		

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE VALORES

Eu, , RG,
CPF....., matrícula SIAPE nº, servidor do ITA, faço
parte da equipe executora do projeto institucional (nome do projeto), no qual receberei
pagamentos de (informar bolsa e/ou adicional variável), coordenado por
..... no valor mensal de R\$ para o período de
.....

Declaro que estou ciente dos limites do pagamento mensal e de que este valor somado a
minha remuneração bruta não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público
federal, nos termos do Inciso XI, Art. 37, da Constituição Federal.

São José dos Campos, de de 20....

.....
Assinatura do beneficiário

12


ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nome:

_____ ,

Nacionalidade: _____, formação: _____ ,

RG nº _____, CPF nº _____, vínculo: _____ ,

residente e domiciliado no endereço: _____ ,

doravante denominado SIGNATÁRIO, considerando:

- a) o que estabelece as Leis: no 9.279, de 14 de maio de 1996, e no 10.973 de 02 de dezembro de 2004;
- b) que participará do desenvolvimento de atividades e projetos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - **ITA** e que poderá ter acesso a informações técnicas confidenciais relativas a pesquisas desenvolvidas no referido Instituto; e
- c) que o **ITA** é titular dos direitos de Propriedade Intelectual porventura obtidos das pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no Instituto e que, para resguardar tal direito, deve assegurar o atendimento aos requisitos da novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, a que alude a Lei nº 9.279/96, firma o presente Termo, conforme as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer o compromisso de confidencialidade do SIGNATÁRIO com o **ITA** em relação a qualquer “Informação Confidencial ou Proprietária do **ITA**” a que tiver acesso ou venha a participar de seu desenvolvimento ou criação, no exercício de suas atividades no **Instituto**, bem como apresentar o reconhecimento do SIGNATÁRIO quanto a titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual decorrentes de sua participação em pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no **ITA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONCEITO DE “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL OU PROPRIETÁRIA DO ITA”

A expressão “Informação Confidencial ou Proprietária do **ITA**” abrange toda a informação relativa às pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no **ITA** a que o SIGNATÁRIO tenha acesso, ou participado, diretamente ou não, de seu desenvolvimento ou criação, sob as formas escritas, verbais ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único: não será considerada “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA” aquela que estiver ou vier a estar sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada ao SIGNATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O SIGNATÁRIO reconhece pertencer ao ITA a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual decorrentes das pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no Instituto nos quais porventura tenha participação.

Cabe salientar que os direitos morais dos inventores serão garantidos, reconhecendo-os sempre como os inventores da PI gerada durante o período de execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará até que os direitos de Propriedade Intelectual das pesquisas desenvolvidas no ITA estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e junto à organização competente em âmbito internacional.

Parágrafo único: no caso de não haver registro dos direitos de Propriedade Intelectual, de um trabalho, a obrigação assumida neste Termo perdurará por 20 (vinte) anos, a menos que o SIGNATÁRIO venha, a qualquer tempo, obter prévia e expressa autorização de quem seja o responsável (ou responsáveis) pelos trabalhos até então mantidos sob sigilo, para divulgar o seu resultado, no todo, ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

O SIGNATÁRIO compromete-se a:

- a) manter a “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA” sob sigilo, usando-a somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto ao ITA, com a exclusão de qualquer outro objetivo;
- b) não fazer cópia ou registro por escrito, ou outro meio possível, sobre qualquer parte da “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA” e garantir que esta esteja protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;
- c) não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser gerado ou disponibilizado durante o desenvolvimento ou criação, no exercício de suas atividades o ITA.
- d) devolver todos os documentos relacionados à “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA”, incluindo cópias, tão logo solicitado pelo ITA, ou concluído o trabalho em que estiver envolvido;
- e) não disponibilizar nenhum tipo de material desenvolvido no exercício de suas atividades no ITA a terceiros, sem o consentimento por escrito do Coordenador do Projeto ou do Pró-Reitor a que estiver subordinado;

f) não reclamar, posse de direito relativo à criação, definida na Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, derivada da “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA”.

g) não divulgar qualquer “Informação Confidencial ou Proprietária do ITA” ou informação sobre as pesquisas especificadas como confidenciais no escopo do trabalho. As divulgações em congressos, simpósios e seminários, bem como publicações internas, estão sujeitas à prévia autorização, por escrito, do Coordenador do Projeto ou do Pró-Reitor a que estiver subordinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O SIGNATÁRIO declara-se ciente de que a violação de qualquer das condições estabelecidas neste Termo poderá sujeitá-lo à responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É competente a Justiça Federal de São José dos Campos / SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre ITA e SIGNATÁRIO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, ____ de _____ de 20 ____.

SIGNATÁRIO

Testemunhas:

1- _____

2 - _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO IV

MINUTA DE PLANO DE TAREFAS

Projeto:

Coordenador do projeto:

Membro da Equipe: Preencher com nome, nacionalidade, naturalidade, formação, endereço.

Função a ser desempenhada no projeto:

1 – Introdução

Este Plano de Trabalho Individual estabelece as atividades a serem desenvolvidas pelo Membro da Equipe acima discriminado selecionado para fazer parte do projeto intitulado “.....”

2 – Justificativa

Justifica-se a participação do referido Membro por demonstrar aptidão na área de _____ que atendem às necessidades de _____ para desenvolver pesquisa no projeto _____, será necessário dedicação de _____ horas por _____.

3 – Metas do Projeto que o bolsista terá participação:

O Membro da Equipe participará das seguintes metas do projeto:

4 – Principais Atividades:

O Membro da Equipe executará as seguintes atividades no projeto:

O Coordenador do Projeto Declara que a bolsa concedida em função das atividades a serem desenvolvidas pelo Membro da Equipe para o projeto, não se configuram como contraprestação por serviços prestados, e sim atividades de pesquisa para aperfeiçoamento e aplicação dos conhecimentos adquiridos.

São José dos Campos, ____ de _____ de 20XX.

Atenciosamente

Coordenador do Projeto

Ciente

Membro da Equipe / Bolsista